CONSELHO DELIBERATIVO
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2008, DE 25/02/2008

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO PRÓ-MEMÓRIA HANS NOBILING

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º - O Regimento Interno do Centro Pró–Memória Hans Nobiling do Esporte Clube Pinheiros tem por objetivos:

I - definir a missão, os objetivos institucionais e estratégias de gestão para o Centro Pró- Memória Hans Nobiling**;**

II - disciplinar a sua estrutura orgânica, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro tem por missão desenvolver atividades científicas, culturais e educacionais no domínio da História Material do Clube.

Art. 3º - O Centro tem como objetivo levantar, arquivar, estudar e difundir dados históricos do Clube e de seu entorno, expandindo, assim, seus horizontes no espaço, no tempo e no campo das idéias.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos deverá:

I - reunir troféus, documentos, fotos, vídeos, filmes, revistas, jornais e outros conhecimentos e técnicas na procura de divulgar e esclarecer assuntos ou fatos relacionados à História do Clube;

II - tomar e gravar depoimentos de pessoas que se destacaram nas atividades administrativas, esportivas, culturais, artísticas e sociais;

III - desenvolver atividades educacionais, como parte do processo educativo não formal, utilizando métodos atualizados nos diversos campos de conhecimento, especificamente no que se refere aos esportes;

IV - apresentar o acervo do Centro, reunido e estudado, em exposições organizadas conforme as orientações museológicas e museográficas, por meio de todas as possibilidades de criação e apresentação;

V - divulgar o acervo e atividades do Centro;

VI - promover o intercâmbio cultural e material com instituições afins;

VII - proporcionar a todos os associados, através de experiências pedagógicas, o entendimento, a conscientização e a guarda do seu patrimônio**;**

VIII - zelar pelo estado físico do acervo, mantendo a sua valorização como um bem cultural**;**

IX - montar projetos respectivos às áreas de atuação do Centro, visando parcerias, mecenato e patrocínios.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO

Art. 5º- O Centro é constituído de até vinte e dois (22) membros, sendo onze (11) efetivos e, os demais, colaboradores e dirigido por um (1) Presidente, auxiliado por um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

§1º - O Presidente do Centro é nomeado pelo Presidente da Diretoria, por livre escolha, no primeiro mês de sua gestão**.**

§2º - O Presidente empossado escolherá entre seus pares um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário**.**

§3º - O Presidente e os demais membros exercerão seus mandatos gratuitamente por prazo coincidente com o mandato do Presidente da Diretoria que os nomear**.**

§4º - Todos os membros serão referendados pelo Presidente da Diretoria antes de serem empossados.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Ao Presidente do Centro compete:

I - elaborar a programação anual;

II - administrar e coordenar as atividades do Centro;

III - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões;

IV- representar o Centro nos eventos e solenidades sociais e desportivos, oficiais e particulares, internos e externos do Clube;

V - contatar entidades assemelhadas, oficiais e particulares, visando à troca de conhecimentos e parcerias;

VI - apresentar relatórios mensais das atividades museológicas e administrativas;

VII - assinar atas, correspondências e pareceres referentes às atividades do Centro;

VIII - convidar para prestar depoimentos associados e esportistas que exerçam, ou exerceram, atividades de interesse para o Centro e para o Clube;

IX - convocar, em caso de necessidade, reuniões sem agendamento prévio.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

I - exercer as funções delegadas pelo Presidente;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS

Art. 8º - Aos Membros compete:

I - auxiliar o Presidente na elaboração da programação anual;

II - opinar, orientar e acompanhar as atividades, conforme sua área de conhecimento, zelando pela qualidade e importância do trabalho a ser apresentado pelo Centro;

III - organizar e zelar pela qualidade das exposições e relevância dos temas a serem trabalhados e apresentados no formato previamente determinado;

IV - contribuir com idéias que resultem em parcerias e mecenatos possibilitando ao Centro, a apresentação de um trabalho profissional.

Art. 9º - Os Membros reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para elaborar a programação anual e, extraordinariamente, quando necessário e mediante convocação do Presidente do Centro.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Centro contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), com curso completo de Museologia, na forma do que dispõem as leis do País.

Art. 11 - As funções administrativas do Centro serão executadas por funcionários contratados e por estagiários, remunerados ou não, preferencialmente das áreas de Humanidades, Artes Gráficas, Artes Visuais e Museologia.

Art. 12 - São atribuições da Administração:

I - executar a programação estabelecida pela Presidência;

II - organizar as atividades cotidianas do Centro orientando os funcionários e estagiários, ocupando-se da preservação do acervo, das salas de exposição, e da organização funcional do ambiente administrativo;

III - efetuar as pesquisas históricas, a divulgação do acervo, o auxílio nos projetos de exposição e a segurança dos bens materiais do Centro;

IV - manter a Presidência informada de todos os acontecimentos cotidianos ligados às atividades administrativas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Centro manterá permanentemente atualizada a Ficha Técnica do acervo, a Ficha de Diagnóstico de cada um dos bens existentes, como as dos setores de fotografia, hemeroteca, arquivo oral, e outros.

Art. 14 - O Centro manterá o controle do registro do acervo patrimoniado.

Art. 15 - Os bens culturais do acervo só poderão ser retirados do Centro, com prévia autorização escrita e formal de seu Presidente.

Art. 16 - A visitação ao Centro Pró-Memória é livre a todos os associados e seus convidados.

Art. 17 - Dado ao grande valor material, cultural e sentimental dos bens guardados na Reserva Técnica do Centro, é vedada, neste local, a circulação de pessoas sem o prévio agendamento para visitação.

Art. 18 - O Centro contará com a colaboração obrigatória dos Órgãos de Administração e dos Departamentos do Clube no seu desenvolvimento e nas suas atividades.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19 - O Regimento Interno do Centro Pró-Memória Hans Nobiling entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Obs:	***este Regimento Interno do Centro Pró-Memória Hans Nobiling foi aprovado em 25 de fevereiro de 2008, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 04/2008.***

mlf